



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.879

João Pessoa - Sexta-feira, 02 de Novembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.525/2007 João Pessoa, 31 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de novembro nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO – METROPOLITANA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
NOVEMBRO	02, 03 e 04	Promotoria de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira – Capital Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier
	10 e 11	9ª Promotoria de Justiça Criminal – Capital Dra. Patrícia Maria de Sousa Ismael da Costa
	15 e 16	8ª Promotoria de Justiça Cível – Capital Dra. Ana Lúcia Torres de Oliveira
	17 e 18	3ª Promotoria de Justiça Criminal – Capital Dra. Maria Ferreira Lopes Roseno
	24 e 25	6ª Promotoria de Justiça de Família – Capital Dra. Vasti Cléia Marinho da Costa Lopes

2ª REGIÃO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ALHANDRA, CAAPORÁ, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
NOVEMBRO	02, 03 e 04	Promotoria de Justiça – Caaporá Dr. Francisco Lianza Neto
	10 e 11	Promotoria de Justiça – Alhandra Dr. Francisco Lianza Neto
	15 e 16	Promotoria de Justiça – Pedras de Fogo Dr. Edjair Luna da Silva
	17 e 18	Promotoria de Justiça – Cruz do Espírito Santo Dr. Jeaziel Carneiro dos Santos
	24 e 25	1ª Promotoria de Justiça – Itabaiana Dra. Carolina Lucas

3ª REGIÃO – BANANEIRAS, MAMANGUAPE, JACARAÚ, CAICARA, BELÉM, RIO TINTO, PIRIPITUBA, ARARUNA, SOLÂNEA, ARAÇAGI, ARARÁ e CACIMBA DE DENTRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
NOVEMBRO	02, 03 e 04	Promotoria de Justiça – Caiçara Dra. Edivane Saraiva de Souza
	10 e 11	Promotoria de Justiça – Araruna Dra. Ana Maria Pordeus Gadelha Braga
	15 e 16	Promotoria de Justiça – Jacaraú Dra. Maria de Lourdes Neves Pedros
	17 e 18	Promotoria do Juizado Especial Criminal – Mamanguape Dra. José Raldeck de Oliveira
	24 e 25	Promotoria de Justiça – Solânea Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes

4ª REGIÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, PILÕES, SERRARIA, SAPÉ, GURINHÉM, MARI e ALAGOA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
NOVEMBRO	02, 03 e 04	2ª Promotoria de Justiça – Guarabira Dra. Jovana Maria Pordeus e Silva
	10 e 11	Promotoria de Justiça – Pilões Dra. Márcia Betânia Casado e Silva Vieira
	15 e 16	Promotoria de Justiça – Alagoa Grande Dra. Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte
	17 e 18	2ª Promotoria de Justiça – Sapé
	24 e 25	1ª Promotoria de Justiça – Guarabira Dr. Marinho Mendes Machado

5ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
NOVEMBRO	02, 03 e 04	5ª Promotoria de Justiça de Família – Campina Grande Dra. Júlia Cristina do Amaral Nobrega Ferreira
	10 e 11	2ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dra. Carla Simone Gurgel da Silva
	15 e 16	1ª Promotoria de Justiça de Família – Campina Grande Dr. Líana Espinóla Pereira de Carvalho
	17 e 18	7ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dra. Catarina Campos Batista Gaudêncio
	24 e 25	4ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dr. Fernando Antônio Ferreira de Andrade

6ª REGIÃO – INGÁ, QUEIMADAS, POCINHOS, ESPERANÇA, REMÍGIO, AREIA e ALAGOA NOVA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
NOVEMBRO	02, 03 e 04	2ª Promotoria de Justiça – Esperança Dr. Herbert Vitorino Serafim de Carvalho
	10 e 11	Promotoria de Justiça – Areia Dr. Newton da Silva Chagas
	15 e 16	Promotoria de Justiça – Pocinhos Dr. Clislenes Bezerra de Holanda
	17 e 18	Promotoria de Justiça – Ingá Dra. Cláudia Cabral Cavalcante
	24 e 25	Promotoria de Justiça – Alagoa Nova Dr. Berlimo Estrela de Oliveira

7ª REGIÃO – BOQUEIRÃO, AROEIRAS, UMBUZEIRO, CABACEIRAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA e MONTEIRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
NOVEMBRO	02, 03 e 04	Promotoria de Justiça – Serra Branca Dr. Osvaldo Lopes Barbosa
	10 e 11	Promotoria de Justiça – Aroeiras Dr. Sócrates da Costa Agra
	15 e 16	Promotoria de Justiça – Boqueirão Dra. Rosa Cristina de Carvalho
	17 e 18	Promotoria de Justiça – Prata Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega
	24 e 25	Promotoria de Justiça – São João do Cariri Dr. José Bezerra Diniz

8ª REGIÃO – CUITÉ, PICUI, BARRA DE SANTA ROSA, JUAZEIRINHO, SOLEDADE, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, PATOS, TEIXEIRA, MALTA e TAPEROÁ		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
NOVEMBRO	02, 03 e 04	Promotoria de Justiça – Barra de Santa Rosa Dr. Newton da Silva Chagas
	10 e 11	3ª Promotoria de Justiça – Patos Dra. Gardénia Cirne de Almeida Galdino
	15 e 16	Promotoria de Justiça – Soledade Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira
	17 e 18	Promotoria de Justiça – Juazeirinho Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá
	24 e 25	1ª Promotoria de Justiça – Patos Dr. Newton Carneiro Vilhena

9ª REGIÃO – POMBAL, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, SOUSA, UIRAUNA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CAJAZEIRAS e PAULISTA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
NOVEMBRO	02, 03 e 04	2ª Promotoria de Justiça – Sousa Dra. Maricelly Fernandes Vieira
	10 e 11	3ª Promotoria de Justiça – Sousa Dra. Adriana de França Campos
	15 e 16	4ª Promotoria de Justiça – Sousa Dr. Raniere da Silva Dantas
	17 e 18	5ª Promotoria de Justiça – Sousa Dr. Raniere da Silva Dantas
	24 e 25	Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal – Sousa Dr. Manoel Pereira de Alencar

10ª REGIÃO – CONCEIÇÃO, PRINCESA ISABEL, ITAPORANGA, PIANCO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BONITO DE SANTA FÉ, COREMAS, SANTANA DOS GARROTES e AGUA BRANCA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
NOVEMBRO	02, 03 e 04	Promotoria de Justiça – Coremas Dra. Danielle Lucena da Costa
	10 e 11	1ª Promotoria de Justiça – Princesa Isabel Dr. Hermógenes Braz dos Santos
	15 e 16	Promotoria de Justiça – Conceição Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo
	17 e 18	1ª Promotoria de Justiça – Itaporanga Dr. Fernando Cordeiro Sátiro Júnior
	24 e 25	Promotoria de Justiça – Bonito de Santa Fé Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.303/2007 João Pessoa, 25 de setembro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALLEY BORGES ESCOREL, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para funcionar no Inquérito Policial nº 200.2007.744.673-6 e demais fases processuais.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.510/2007 João Pessoa, 29 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS, 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Reintegração de Posse do Processo nº 200.2004.002.346-3, movida por Eurico Santiago de Souza Rangel contra Josinaldo Maurício da Silva e Outros, em tramitação na mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.512/2007 João Pessoa, 29 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CRISTIANA FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS, 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação de Reintegração de Posse do Processo nº 200.2003.801.494-6, promovida por Orlando Monteiro de Melo contra Movimento sem Terra e Outros, em tramitação na mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.513/2007 João Pessoa, 29 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CRISTIANA

FERREIRA MOREIRA CABRAL DE VASCONCELOS, 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação de Interdito Proibitório do Processo nº 200.2006.035.214-9, promovida por Paulo Roberto Jacques Coutinho e Outros contra Genival Sabino da Silva e Outros, em tramitação na mesma Promotoria e Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.520/2007 João Pessoa, 29 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 2.645/07 R E S O L V E designar JULIANNE DA COSTA LACERDA, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/11/07, em virtude do afastamento do titular Cláudio Silveira de Souza, para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.521/2007 João Pessoa, 29 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor RICARDO MATIAS ACIOLI DE LIMA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 127.266-7, para responder pelo cargo de Coordenador de Controle Disciplinar, Código MP-NEAD-418, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 05/11 a 04/12/07, em virtude do afastamento do titular, para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.522/2007 João Pessoa, 29 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora DINÉLIA CARNEIRO DA SILVA, Agente de Promotoria, matrícula nº 127.058-3, para responder pelo cargo de Assessor de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 05/11 a 04/12/07, em virtude do afastamento justificado do titular, Ricardo Matias Aciole de Lima.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.527/2007 João Pessoa, 31 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor FRANCISCO BARBOSA ROCHA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.092-8, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços, Código MP-NAAD-503, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 05/11 a 04/12/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.528/2007 João Pessoa, 31 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para Coordenar os trabalhos da Comissão

de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAlF, durante o período de 30/10/07 a 13/11/07, em substituição a Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega, que se encontra de licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.529/2007 João Pessoa, 31 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para nos dias 02 e 03/11/07, funcionar como Promotor Plantonista na 5ª Região – Campina Grande (5ª Promotoria de Justiça de Família), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Júlia Cristina do Amaral Nobrega Ferreira.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.530/2007 João Pessoa, 31 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para no dia 04/11/07, funcionar como Promotor Plantonista na 5ª Região – Campina Grande (5ª Promotoria de Justiça de Família), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Júlia Cristina do Amaral Nobrega Ferreira.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 031/2005
 REPRESENTANTE: DE OF. Nº 344/2002 (ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PB)
 REPRESENTADO: Dr. JOSÉ CIRILO FERNANDES NETO
 RELATORA: Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA

EDITAL Nº 033/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. JOSÉ CIRILO FERNANDES NETO, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
 João Pessoa, 01 de novembro de 2007
 Drª. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
 Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

PROCESSO Nº 058/2007
 REPRESENTANTE: SR. OTACÍLIO PAIVA AMORIM E OUTROS
 REPRESENTADO: Dr. PEDRO FURTADO DE LACERDA
 RELATORA: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

EDITAL Nº 034/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. PEDRO FURTADO DE LACERDA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
 João Pessoa, 01 de novembro de 2007
 Drª. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
 Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
 João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
 Fone: (83) 3533-6100
 Internet: www.trt13.gov.br
 e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
 NÓBREGA
 PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
 Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 OUIVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
 Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

COMUNICADO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO comunica que os processos remanescentes das pautas dos dias 30 e 31 de outubro de 2007 serão julgados nos dias 6 e 7 de novembro do mesmo ano, sem prejuízo da pauta ordinária referente ao mesmo período.

A medida tem caráter excepcional e justifica-se pela ocorrência dos feriados dos dias 01 e 02 de novembro.

Publique-se no "website" deste Regional, bem como no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Ciência à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, por meio de seu Presidente, bem como ao Ministério Público do Trabalho, observando-se as cautelas de estilo.

João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
 Juíza Presidente do TRT 13ª Região

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PRAZO 20 (vinte dias)

Processo: 00846.2007.006.13.00-1
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: COILAV – CUSTODIA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, tendo em vista o disposto no art. 884 da CLT, combinado com o art. 8º da Lei nº 6.830, e o art. 223 do CPC; FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica INTIMADO, para, no prazo de cinco (cinco) dias, pagar a dívida fiscal, junto à União, com os juros, correção monetária, multa de mora e encargos indicados nos cálculos de fls. 12/16, o valor consolidado de: R\$ 16.802,88 (dezesesseis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 28/setembro/2007.

Observações:

a) o pagamento deverá ser efetivado mediante depósito em dinheiro, em conta judicial na Agência 4099, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficando à disposição deste Juízo. (art. 32, §1º da Lei 6.830/80).
 b) caso o executado não pague, nem garanta a execução, esta prosseguirá, nos moldes legais.

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 10/10/07. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar Diretora de Secretaria, subscrevi.

RITA LEITE BRITO ROLIM
 Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PRAZO 20 (vinte dias)

Processo: 00830.2007.006.13.00-9
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: INSTITUTO NOSSA SENHORA DOS MILAGRES LTDA.

A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, tendo em vista o disposto no art. 884 da CLT, combinado com o art. 8º da Lei nº 6.830, e o art. 223 do CPC; FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) executado(a), fica INTIMADO, para, no prazo de cinco (cinco) dias, pagar a dívida fiscal, junto à União, com os juros, correção monetária, multa de mora e encargos indicados nos cálculos de fls. 14/18, o valor consolidado de: R\$ 15.815,04 (quinze mil, oitocentos e quinze reais e quatro centavos), atualizados até 31/outubro/2007.

Observações:

a) o pagamento deverá ser efetivado mediante depósito em dinheiro, em conta judicial na Agência 4099, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficando à disposição deste Juízo. (art. 32, §1º da Lei 6.830/80).
 b) caso o executado não pague, deverá oferecer garantia à execução através de nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei 6.830/80

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 19/10/07. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi.
ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB
 Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
 Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
 CEP: 58.010-770
 Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Intimação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00742.2005.006.13.00-5
Exequente: FRANCINEIDE SILVA DE LIMA
Executada: US ULTRA SERVICE LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA: SRA. ROSÂNGELA MARIA DA SILVA)
 A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a executada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do crédito ora perseguido, devidamente atualizado, sob pena de pagamento de multa no percentual de 10%, conforme dispõem o art. 475-J do CPC, da quantia abaixo demonstrada: Principal R\$ 3.119,73 Três mil, cento e dezoito reais e setenta e três centavos Créd. Prev. R\$ 63,79 Sessenta e três reais e setenta e nove centavos Custas R\$ 51,70 Cinquenta e um reais e setenta centavos Total R\$ 3.235,22 Três mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos Os valores estão atualizados até 01/11/2007.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Visto etc, Intime-se através de edital de intimação a referida pessoa, para no prazo de 15 dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho."

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 10/10/07. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar Diretora de Secretaria, subscrevi.

RITA LEITE BRITO ROLIM
 Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PRAZO 20 (vinte dias)

Processo: 00824.2007.006.13.00-1
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: LUIZ PAULO NETO

A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, tendo em vista o disposto no art. 884 da CLT, combinado com o art. 8º da Lei nº 6.830, e o art. 223 do CPC; FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) executado(a), fica INTIMADO, para, no prazo de cinco (cinco) dias, pagar a dívida fiscal, junto à União, com os juros, correção monetária, multa de mora e encargos indicados nos cálculos de fls. 09/12, o valor consolidado de: R\$11.164,85 (onze mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até 28/setembro/2007.

Observações:

a) o pagamento deverá ser efetivado mediante depósito em dinheiro, em conta judicial na Agência 4099, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficando à disposição deste Juízo. (art. 32, §1º da Lei 6.830/80).
 b) caso o executado não pague, deverá oferecer garantia à execução através de nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei 6.830/80

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 10/10/07. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB
 Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PRAZO 20 (vinte dias)

Processo: 00865.2007.006.13.00-8
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: HOSPLAN-HOSPITAL E CLÍNICAS ASSOCIADAS DA PARAÍBA S/C LTDA

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, tendo em vista o disposto no art. 884 da CLT, combinado com o art. 8º da Lei nº 6.830, e o art. 223 do CPC; FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) executado(a), fica INTIMADO, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida fiscal, junto à União, com os juros, correção monetária, multa de mora e encargos indicados nos cálculos de fls. 09/12, o valor consolidado de: R\$ 11.651,31 (onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), atualizados até 24/setembro/2007.

Observações:

a) o pagamento deverá ser efetivado mediante depósito em dinheiro, em conta judicial na Agência 4099, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficando à disposição deste Juízo. (art. 32, §1º da Lei 6.830/80).
 b) caso o executado não pague, deverá oferecer garantia à execução através de nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei 6.830/80

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 19/10/07. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RITA LEITE BRITO ROLIM
 Juíza do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO E EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO PRAZO 20 (vinte dias)

Processo: 00831.2007.006.13.00-3
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: CONSTRUMEC – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, tendo em vista o disposto no art. 884 da CLT, combinado com o art. 8º da Lei nº 6.830, e o art. 223 do CPC; FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) executado(a), na pessoa de seu representante legal, atualmente com

endereço incerto e não sabido, fica INTIMADO, para, no prazo de cinco (cinco) dias, pagar a dívida fiscal, junto à União, com os juros, correção monetária, multa de mora e encargos indicados nos cálculos de fls. 11/14, o valor consolidado de: R\$14.351,79 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), atualizados até 10/outubro/2007.

Observações:

a) o pagamento deverá ser efetivado mediante depósito em dinheiro, em conta judicial na Agência 4099, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficando à disposição deste Juízo. (art. 32, §1º da Lei 6.830/80).
 b) caso o executado não pague, a execução prosseguirá nos termos da lei.

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 10/10/07. Eu, Tatiana M. Borges Dock, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB
 Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00358.2007.005.13.00-8 Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 Advogado: ROSANE PADILHA DA CRUZ
 Recorrido: GERALDO JOSE DE SOUZA REIS
 Advogado: MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Em face da flagrante intempestividade do recurso, impõe-se o seu não-conhecimento por esta Corte, eis que não atendido um dos pressupostos objetivos de admissibilidade. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestividade. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01005.2006.009.13.00-0 Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrentes/Recorridos: EMANUELA VIANA FALCAO e MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB
 Advogados: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA e JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 Recorridos: FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE e CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Advogado: LUIS VALTERLE SILVA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Não restando comprovado que a reclamante prestou serviço diretamente ao Município reclamado, suposto tomador dos serviços, impossível reconhecer a responsabilidade, ainda que subsidiária, do ente público. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido com relação ao Município de Soledade, mantendo-se a decisão quanto ao mais, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Rômulo Tinoco dos Santos, que lhe negava provimento. Custas, pelo reclamado principal, mantidas. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00423.2007.026.13.00-6 Recurso Ordinário

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CONSTRUTORA LRC LTDA
 Advogados: CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA e ARTUR GALVAO TINOCO
 Recorridos: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA e JACYEL OLIVEIRA DA SILVA
 Advogados: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR e ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS

EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. O pedido de diferença salarial pressupõe sempre um desvio de função e mais uma remuneração superior que a contempla. Todavia, em não se tendo notícia de que há uma categoria diferenciada das demais preponderantes na reclamada, no que toca à faixa de salário, apesar de se ter por configurado o desvio de função, o pedido de diferença salarial formulado pelo reclamante improcede. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a diferença salarial, os seus reflexos e para se considerar, no cálculo do 13º salário proporcional (4/12) e das férias proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3, o salário de encanador. Custas reduzidas para R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado para fins de direito. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00196.2006.004.13.00-0 Agravo Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL-CISAL

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 196.2006.004.13.00-0)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANIFESTAÇÃO AFRONTA A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL REGIONAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO JUIZ RELATOR. POSSIBILIDADE. Caso as razões recursais estejam em manifesta afronta à jurisprudência dominante do Tribunal

Regional, o apelo pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz-Relator, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. Agravo Regimental a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de R\$ 1.510,00 (um mil, quinhentos e dez reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que não aplicava a referida multa. João Pessoa/PB, 02 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00208.2007.000.13.00-2Agravo Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 208.2007.000.13.00-2)
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Ausentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, requisitos indispensáveis para o deferimento de liminar *inaudita altera pars*, impõe-se negar provimento ao Agravo Regimental interposto contra despacho que indeferiu a medida vindicada. Agravo Regimental não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. João Pessoa/PB, 02 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00769.2006.002.13.01-6Agravo Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravantes: ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA e EDSON MACEDO MARINHO
Advogado: VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 00769.2006.002.13.01-6)
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. JUSTIÇA GRATUITA. Nem a Lei 1.060/50 nem o artigo 790-A da CLT incluem o depósito recursal na lista das despesas processuais dispensadas por força do benefício da Justiça Gratuita. Ausente o pressuposto objetivo de admissibilidade, o recurso manifestamente inadmissível pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz de origem, e o Agravo de Instrumento interposto contra este juízo de admissibilidade pode ter seu seguimento negado pelo Juiz-Relator, por manifesta improcedência, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento para conceder o benefício da justiça gratuita inclusive para o depósito recursal e determinavam o destrancamento do recurso. João Pessoa/PB, 02 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00322.2007.007.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CACHOEIRA e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrido: UBIRAJARA AGRA DE MIRANDA
Advogado: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
EMENTA: PSF. DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado via convênio para realização dos fins do PSF, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de se eximir do cumprimento de suas obrigações. Deixa-se de declarar a formação do vínculo diretamente com o Município e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súm. 331, IV, do C. TST, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário da 1ª reclamada (Associação dos Moradores da Cachoeira), por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencida sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial para manter a condenação apenas quanto ao FGTS já liberado (alvará fl.76). João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00077.2007.024.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrido: SEBASTIAO VIRGOLINO FILHO
Advogado: FELIX OLIVEIRA BATISTA
EMENTA: PSF. DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE.

Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado via convênio para realização dos fins do PSF, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de se eximir do cumprimento de suas obrigações. Deixa-se de declarar a formação do vínculo diretamente com o município e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso do Município desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário da 1ª reclamada (Sociedade dos Amigos do Bairro do Pedregal), por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao Recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 22 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00487.2005.022.13.00-0Agravo de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOAO PESSOA - SITTRANS
Advogado: LINCOLN VITA
Agravados: ASSESSORAMENTO MOBILIZACAO E ORGANIZACAO-AMOR, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e GERALDA ILDA DA SILVA RAMALHO
Advogados: ANTONIO SEVERINO DA SILVA e IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR)
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. De acordo com o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". *In casu*, porém, o crédito não foi ainda disponibilizado ao trabalhador, razão por que não cabível o pleito de recolhimento. Agravo de petição desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão por cerceamento do direito de defesa - Ausência de intimação da embargante para se pronunciar acerca dos cálculos; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00408.2007.002.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: IVANILSON CAVALCANTE RODRIGUES e AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogados: MARILIA ALMEIDA VEIRA e HELIO VELOSO DA CUNHA
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores: a assistência por parte de sindicato obreiro e a remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos da Súmula nº 219/TST e do art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso provido.
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS. REMUNERAÇÃO. SÉTIMA E OITAVA HORAS. No regime de jornada por turnos ininterruptos de revezamento, o fato de a empresa ter pago um determinado salário remunerando as 8 horas de trabalho desenvolvidas pelo trabalhador, não significa que sejam consideradas como quitadas as 7as e 8as horas. Isto porque o montante remuneratório concedido refere-se unicamente à quitação das seis horas, e não das oito, sendo aquela a jornada legal do autor. Entendimento em contrário acarretaria uma indevida redução do valor do salário-hora a que possui direito o trabalhador submetido ao referido regime de trabalho. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento *ultra petita* e *extra petita*, argüida pela reclamada; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 29/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00111.2007.024.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO TRES IRMAS e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrido: MARIA DO SOCORRO MACEDO
Advogado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CIDADE. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. NÃO-COMPROVAÇÃO DA PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO DO APELO. A assistência judiciária integral e gratuita é assegurada constitucionalmente a todo aquele que comprove sua hipossuficiência (CF/88, art. 5º, LXXIV). No caso vertente, afigura-se impossível a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita quando reclamada não comprova, através de documento hábil, que não tinha condições de arcar com o pagamento das despesas judiciais. Ausente comprovação de recolhimento de custas e depósito recursal, deserto se encontra o apelo. Recurso Ordinário não conhecido por deserção. RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. COOPERATIVA DE APOIO. DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado via formação de cooperativa para executar atividade fim, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de se eximir do cumprimento de suas obrigações. Adota-se jurisprudência no sentido de não reconhecer a formação do vínculo diretamente com o município e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, entender como acertada a declaração da responsabilidade subsidiária do ente público.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Sociedade dos Amigos do Bairro Três Irmãs por deserção, argüida de ofício; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para excluir da condenação a multa do artigo 467 da CLT, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que também excluía do "decisum" a multa do art. 477 da CLT. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00291.2007.023.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LEONALTER BARROS DE MELO
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LÉONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. IMPUGNAÇÃO. JORNADA PRESTADA DISTINTA. ÔNUS DA PROVA. RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA. INDEFERIMENTO. A impugnação autoral aos cartões de ponto apresentados pela reclamada, sob o argumento de pré-anotação de jornada, e inferior àquela efetivamente prestada, impôs ao reclamante o ônus probatório correspondente (art, 333, I, do CPC), do qual não se desincumbiu, pois sequer apresentou prova testemunhal em reforço à sua tese. Recurso autoral a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 06675.2005.000.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargantes: ALPHA I DO NORDESTE LTDA e BETA II DO NORDESTE LTDA
Advogado: TARCISIO MIRANDA CORDEIRO JUNIOR
Embargado: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. São cabíveis os embargos de declaração, com o objetivo de complementar ou aperfeiçoar decisão anterior, desde que haja algum vício apontado no artigo 535 do CPC, o que, definitivamente, não foi a hipótese dos autos, ainda mais que os argumentos ora expostos nada mais são do que uma rediscussão de matéria já amplamente exposta, pelo que outro caminho não pode ser trilhado, senão a rejeição do recurso em tela.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00139.2007.005.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PAO DE AÇUCAR)
Advogado: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
Embargado: ANDRE PATRICIO SANTOS
Advogado: ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Quando ausente do acórdão embargado a contradição apontada, outro caminho não pode ser trilhado, senão a rejeição dos embargos de declaração.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00239.2006.019.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES - PB
Advogado: JOSE MARCILIO BATISTA

Recorrido: MARIA DE LOURDES TEOTONIO BEZERRA
Advogado: GERIVALDO DANTAS DA SILVA
EMENTA: REGIME JURÍDICO. NÃO ACEITAÇÃO. CARÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE VALIDADE. Em se constituindo o Regime Jurídico Único do Município, em um mero manuscrito, sem prova de sua regular tramitação no legislativo municipal para a respectiva sanção pelo prefeito e publicação em periódico local ou estadual, não há como se aceitar, porque manifesta a carência dos pressupostos de validade, a teor da jurisprudência deste E. TRT. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, suscitada pelo recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição bienal e quinquenal, argüida no recurso ordinário; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva para responder pelas verbas do FGTS, suscitada no apelo; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00169.2007.002.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA e THEREZA CRISTINA COHEN
Advogados: ODILON DE LIMA FERNANDES e JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ANDRE DA SILVA LIMA
Advogados: CLEUDO GOMES DE SOUZA e IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. VÍNCULO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. Caracteriza hipótese de vínculo laboral entre o empregado e o tomador de serviços quando constatado que os serviços prestados por aquele se inseriam no âmbito da a atividade essencial deste, na qualidade de empresa produtora e comerciante de cimento, o que enseja, para a correspondente comercialização final do produto, o carregamento da produção até o seu destino, sendo esta a força de trabalho exercida pelo autor e, para tal fim, contratada.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01396.2006.006.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, BANCO DO BRASIL e CLAUDIO FERNANDES PEREIRA
Advogados: MAURICIO MARQUES DE LUCENA e MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com fim de prequestionamento, deve-se observar os lindes traçados no artigo 535 do CPC. A pretexto de prequestionamento, não há que se admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00036.2007.018.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Embargante: MUNICIPIO DE MULUNGU
Advogado: FABIO RAMOS TRINIDADE
Embargado: MARIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA
Advogado: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificada que a pretensão do embargante é tão-somente ver rediscutida a matéria decidida que lhe foi desfavorável, não se acolhem os Embargos de Declaração opostos, diante do não-enquadramento da matéria ao que dispõem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00109.2007.018.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Areia
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: PEDRO FERNANDES CHAVES FILHO
Advogado: KILMA MAISA DE LIMA GONDIM
Recorrido: LOURENÇO JOSE DA PENHA
Advogado: JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA MUNIZ
EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. NEGATIVA DA DEFESA. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE. ELEMENTOS PROBATÓRIOS INCONSISTENTES. NÃO-CONFIGURAÇÃO DO LIAME. Negada pela defesa a relação de trabalho aduzida pelo reclamante, a este recai o ônus de provar o vínculo sustentado, mediante prova firme e robusta, encargo do qual não se desincumbiu a contento, impondo-se, por conseguinte, a manutenção do julgado que decretou a improcedência dos pedidos. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso do reclamante, por deserção, suscitada em contra-razões; MÉRITO:

por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00152.2007.013.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB

Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: MARIA DO SOCORRO ONOFRE DA SILVA
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
EMENTA: FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos, atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o município e a CEF até porque a reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS, afigura-se correta a condenação de origem. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, argüida pelo município; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe dava provimento parcial para determinar ao Município que procedesse ao depósito do FGTS. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 30/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01016.2006.006.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A (BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO)
Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Embargado: TILMA KALINE TAVARES DE CASTRO
Advogado: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. ACOLHIMENTO. Constatada omissão no julgado, acolhem-se os embargos de declaração para supri-la.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander Banespa S/A para suprir a omissão apontada e, emprestando-lhes efeito modificativo, excluir, do cálculo, os dias não trabalhados, tais como licenças e quaisquer outros afastamentos da reclamante, bem como para fixar o intervalo de 15 (quinze) minutos, na jornada de 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, passando esta decisão a integrar o Acórdão de fls. 657/670. João Pessoa/PB, 02 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00628.2006.004.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Embargantes/Embargados: TELEMAR NORTE LESTE S/A e MARIA DO SOCORRO TEMOTEO DE LAVOR
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e MANUELA ZACCARA SABINO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Não sendo constatada a omissão apontada no julgado embargado, é de se rejeitar os embargos de declaração. Por outro lado, em se caracterizando o intento procrastinatório dos embargos, é de aplicar à embargante a multa prevista no artigo 538 do CPC. Embargos de declarações que se rejeitam.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01278.1998.001.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Agravante: CIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: GEORGE VENTURA MORAIS
Agravado: CAMPING CLUB DO BRASIL
Advogado: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA: REMIÇÃO. OBSERVÂNCIA DA REGRA PROCESSUAL PERTINENTE. POSSIBILIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESPROVIMENTO. Nos termos do que preceitua o art. 694 do CPC, a arrematação somente se torna perfeita, acabada e irretroatável após a assinatura do auto pelo Juiz, pelo diretor da secretaria, pelo arrematante e pelo funcionário encarregado da hasta pública ou leiloeiro. Não ocorrendo a hipótese, é perfeitamente lícita a remição postulada pelo executado, até porque observado o pagamento integral da dívida exequenda e da comissão do leiloeiro. Agravo de Petição de arrematante a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 3 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00131.2007.013.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí

Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrida: INACIA ALICE XAVIER
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
EMENTA: FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos, atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o município e a CEF até porque a reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS, afigura-se correta a condenação de origem. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, argüida pelo Município; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe dava provimento parcial para determinar ao Município que procedesse ao depósito do FGTS. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00018.2007.008.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Recorrido: KELLY PATRICIA GAMA DE ARRUDA
Advogados: PATRICIA ARAUJO NUNES e LUZIMARIO GOMES LEITE

EMENTA: DANO MORAL. EXPOSIÇÃO DO EMPREGADO AO RIDÍCULO. CONFIGURAÇÃO. Foge do poder de direção e configura ato ilícito do empregador, balizador de indenização por dano moral, a realização de revista em bolsas e sacolas de seus empregados, especialmente, quando se trata de empregada, na presença de vários colegas de serviço, cujo ato expõe a empregada a constrangimento e à situação vexatória, em flagrante violação à intimidade, à vida privada, à honra e/ou à imagem da pessoa, a teor do preceituado no art. 5º, X, da CF. Indenização devida, à luz dos arts. 186 e 927 do CC. DANO MORAL. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL E ADEQUADO À GRAVIDADE DA OFENSA. PLEITO DE REDUÇÃO REJEITADO. O valor fixado para a indenização em vista do dano moral ocorrido, não se encontra excessivo, porquanto razoável e proporcional à gravidade do dano, à sua extensão, como também em total observância ao caráter educativo, punitivo e compensatório inerentes ao instituto, sem acarretar o enriquecimento indevido da parte lesada. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria negar provimento ao recurso, contra o voto da Juíza Margarida Alves de Araújo Silva. João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00157.2007.012.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Prolator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e MARIA DO SOCORRO FERREIRA NOGUEIRA

Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. TRANSDIÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, II, exige a prévia submissão a concurso, para fins de ingresso em cargo ou emprego público da administração pública direta ou indireta, de todas as esferas governamentais, não excetuando de tal exigência, inclusive, os empregados contemplados pela estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, a teor do §1º do mesmo dispositivo legal. *In casu*, embora o ingresso originário da autora nos quadros do município tenha ocorrido sob a égide da Constituição Federal pretérita, que não exigia concurso público para fins de ingresso em emprego público, esta não se submeteu a concurso para fins de efetivação no cargo público, de modo que não há falar-se em transposição de regime celetista para estatutário em decorrência da implantação do regime jurídico no âmbito municipal, devendo ser considerada celetista a vinculação da reclamante, na sua integralidade. Recurso desprovido. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. FGTS. INCIDÊNCIA DO 13º. Consta na fundamentação da sentença vergastada que o cálculo do FGTS deve incidir, também, sobre os décimos terceiros salários, entretanto, tal comando não foi inserido em sua parte dispositiva. Assim, deve ser reformada a decisão nesse particular para que se corrija a omissão apontada. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário da reclamante, por ininteligibilidade, suscitada, de ofício, por Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor; por maioria, acolher a preliminar de não- conhecimento do documento às fls. 118/137 colacionado aos autos com o Recurso Ordinário da reclamante, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que a rejeitavam; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO - por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento para julgar improcedentes os pleitos autorais posteriores a 21.08.2005, limitando-se a tal data o prazo final dos títulos deferidos na condenação de piso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para determinar que o cálculo do FGTS incida, também, sobre o 13º salário, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parci-

al para condenar o reclamado a pagar à reclamante o FGTS do período celetista e o adicional por tempo de serviço no importe de 9% (nove por cento), incidente sobre a remuneração mensal, no período de 23.04.2002 a 08.03.2005, e de 11% (onze por cento) sobre a remuneração mensal, no período de 09.03.2005 a 21.08.05 e seus reflexos sobre FGTS, 13ºs salários e terço de férias, bem como, determinar que o cálculo do FGTS incida, também, sobre os décimos terceiros salários. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01290.2000.001.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado: HENRIQUE GOMES FRADE
Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
EMENTA: I - DÉBITO JUDICIAL TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARCO DE FLUÊNCIA. Na correção de débito judicial trabalhista não se aplica a regra do artigo 459 da CLT, incidindo, a correção monetária a partir da data do vencimento da obrigação, porquanto os balizamentos constantes naquele preceito legal têm restritiva aplicação aos pagamentos de salários havidos no curso da contratualidade. II - MULTA DO ART. 600 E 601 DO CPC. Configurando-se no agravo a inútil e procrastinatória estratégia de rediscutir os mesmos temas reiteradamente rejeitados pela Corte em desfavor da Ré, a ela entendo deva ser aplicada repinenda, nos termos do art. 600/601 do CPC. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição e, por maioria, aplicar multa à agravante, no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos dos arts. 600 e 601, do Código de Processo Civil, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que não infligia a sanção punitiva. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00190.2007.000.13.00-9Mandado de Seguranga

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Impetrante: COTEMINAS S/A-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS

Advogado: GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE JOÃO PESSOA)

Litisconsorte: ELIZABETH CAVALCANTE ROZENDO
Advogado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES

EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. Na CLT há referência genérica no sentido da permissão da execução provisória até a penhora (CLT, art. 899). Daí resulta que a Consolidação, a rigor, não estabelece restrição à continuidade da execução provisória após a realização do ato construtivo. Percebe-se que, com respeito ao levantamento de depósito em dinheiro a CLT é particularmente omissa, razão pela qual deve ser aplicado o disposto no CPC (art. 475-O), por verificada, na espécie, plena compatibilidade entre a CLT e o CPC, observadas, sempre, as peculiaridades de cada caso. Nesse contexto, não viola direito líquido e certo da impetrante a liberação do depósito recursal, mesmo que realizada em sede de execução provisória. Segurança denegada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, denegar a seguranga. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00490.2006.006.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Embargado: REGINALDO DELGADO RIBEIRO SILVA
Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. Diante do provimento parcial do Recurso Ordinário do reclamante para acrescer à condenação a repercussão das horas extras sobre a gratificação semestral, ocorre a necessidade de ser arbitrado um valor à condenação. Inteligência da Instrução Normativa n.º 3/93, II, "c". Embargos acolhidos para atribuir novo valor à condenação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para acrescer o valor das custas processuais em R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais). João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00202.2007.000.13.00-5Agravado Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ ROMULO TINOCO DOS SANTOS
Agravante: PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Advogados: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO e CELIO GONCALVES VIEIRA

Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 202.2007.000.13.00-5)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Não logrando êxito a agravante em demonstrar o desacerto da decisão atacada, mantém-se o indeferimento liminar da petição inicial. Agravo Regimental desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08

(oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 30/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STPs

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00383.2006.007.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargantes: VIAÇÃO PLANALTO DE CAMPINA GRANDE LTDA e REAL EXPRESSO LTDA
Advogado: JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO
Embargada: MARIA JOSE LUNA PEREIRA
Advogado: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA. Os embargos de declaração se prestam a esclarecer e a suprimir os defeitos porventura ocorridos no julgado. Deste modo, ocorrendo flagrante litigância sem sustentação jurídica, rejeitam-se os embargos declaratórios, declarando-os manifestamente protelatórios, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, com a conseqüente penalidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios e, considerando-os meramente procrastinatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, estatuído no Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC, e, nos termos do Artigo 18 do CPC, condenando-a, também, ao pagamento de uma indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado à causa, ambas a serem revertidas em favor da embargada. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00286.2007.007.13.00-1Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: MARCELO TORRES GALVAO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Embargado: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: ISAAC MARQUES CATAO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do prequestionamento (Súmula 297/TST, III).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00169.2007.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: J C DA SILVA FLORABRAS - ME
Advogado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Recorrido: ROSINEIDE RODRIGUES SANTOS

Advogado: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO E VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA. CONFISSÃO FICTA. A apresentação de contestação pela parte demandada, que não compareceu à audiência trabalhista, afasta a revelia, mas a confissão ficta deve ser mantida com a presunção relativa que lhe é peculiar. A reclamante alegou que fora contratada para laborar na empresa, como vendedora, e os documentos apresentados pela parte ré não são suficientes para descaracterizar o vínculo de emprego. Mantém-se, portanto, a decisão que, reconhecendo o liame empregatício entre as partes, e por ausência de provas do pagamento dos títulos postulados, condenou a reclamada ao pagamento das verbas pleiteadas na exordial. Recurso patronal não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Proceda o Serviço de Cadastro Processual à reautuação do processo para constar, como parte recorrente, a BIONATURA - J. C. SILVA - BENEFICIAMENTO DE ERVAS PARA INFUSÃO. Custas mantidas, pela reclamada. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00257.2007.022.13.00-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Embargante: ROGERIO GURGEL BARBOSA
Advogado: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO
Embargado: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA
Advogado: ARNALDO BLAICHMAN

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do prequestionamento (Súmula 297/TST, III).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos documentos de fls. 1146 e 1150/1154, trazidos aos autos pelo embargante, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 16 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00356.2007.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: STINCONDE/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA

Advogado: VALTER DE MELO
Recorrido: CINCERA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERAMICA

Advogado: EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA
EMENTA: AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. Caracterizada a inexistência da necessidade da outorga da tutela jurisdicional, impõe-se o reconhecimento da ausência de interesse de agir, elemento indispensável às condições do direito de ação, impondo-se por consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00071.2007.013.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: MARIA JOSE DE SOUZA SILVA

Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando o autor, desde a inicial, que manteve vínculo de emprego com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. FGTS. RECOLHIMENTO NÃO COMPROVADO. DEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. É incensurável o deferimento do FGTS devido ao longo do vínculo empregatício, uma vez não comprovado seu regular recolhimento na conta vinculada da empregada. A existência de contrato de parcelamento de débito firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não traz repercussões no contrato de trabalho, mormente não tendo a trabalhadora participado da avença e sendo inquestionável seu direito aos depósitos estabelecidos na Lei nº 8.036/90, não havendo justificativa para o inadimplemento patronal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação a previsão de aplicação da multa prevista no CPC, art. 475-J. João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01644.2005.004.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: UNIAO FEDERAL
Advogado: JOSE GALDINO DA SILVA FILHO
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SEVERINO BARRETO FILHO
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso ordinário que não apresenta insurgência específica acerca das questões decididas na sentença impugnada padece de ausência de fundamentação, ensejando, pois, o seu não-conhecimento (inteligência da Súmula 422/TST).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso, por razões dissociadas do que a sentença decidiu. João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 30/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

PROC. NU.: 00390.2007.008.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: JOSE EDUARDO DE FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado: JOSE GUEDES DE BRITO
Recorrido: MUNICÍPIO DE PUXINANA-PB

EMENTA: REVELIA. EFEITOS. CONFISSÃO FICTA. PRESUNÇÃO *JURIS TANTUM*. A aplicação da confissão ficta como corolário da revelia constitui presunção apenas relativa de veracidade dos fatos narrados pela parte adversa. Essa presunção pode ser elidida por outros meios, não se constituindo em óbice ao julgador quanto à livre apreciação do conjunto probatório constante dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a multa e a indenização por litigância de má-fé imputadas ao recorrente. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos expostos no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 8 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00326.2007.008.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA
Advogado: PAULO ROBERTO REBELLO FILHO
Recorridos: ELIANE ALIPIO DA SILVA e VENUS LEITE E DERIVADOS LTDA

Advogado: WEBER JERONIMO DE SOUZA
EMENTA: RESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. O desvirtuamento do contrato de trabalho perpetrado pelo tomador, por meio de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, não constitui razão para se deixar de responsabilizar o beneficiário da prestação dos serviços. Os termos preconizados pela Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST não afrontam a ordem constitucional vigente, ao contrário, apresentam-se em total consonância com os seus princípios. Logo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, intermediária, implica responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos dos precedentes consolidados na Súmula em referência.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer apenas a responsabilidade subsidiária da reclamada pelo adimplemento da condenação imposta à reclamada, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento, para excluir a FAC - Fundação de Ação Comunitária de qualquer responsabilidade. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00069.2007.013.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS

Recorrido: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em consequência, alegando a autora, desde a inicial, que manteve vínculo de emprego com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. FGTS. RECOLHIMENTO NÃO COMPROVADO. DEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. É incensurável o deferimento do FGTS devido ao longo do vínculo empregatício, uma vez não comprovado seu regular recolhimento na conta vinculada da empregada. A existência de contrato de parcelamento de débito firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não traz repercussões no contrato de trabalho, mormente não tendo a trabalhadora participado da avença e sendo inquestionável seu direito aos depósitos estabelecidos na Lei nº 8.036/90, não havendo justificativa para o inadimplemento patronal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação a previsão de aplicação da multa prevista no CPC, art. 475-J. João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01644.2005.004.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: UNIAO FEDERAL
Advogado: JOSE GALDINO DA SILVA FILHO
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SEVERINO BARRETO FILHO
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso ordinário que não apresenta insurgência específica acerca das questões decididas na sentença impugnada padece de ausência de fundamentação, ensejando, pois, o seu não-conhecimento (inteligência da Súmula 422/TST).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso, por razões dissociadas do que a sentença decidiu. João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 30/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

JUSTIÇA ELEITORAL**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 936/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF**

João Pessoa, 24 de outubro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA**, Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES**, Coordenador de Sistemas da STI – CJ 2, durante seu afastamento para participação em Treinamento, no período de 22 a 25.10.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 937/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF

João Pessoa, 24 de outubro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **VALÉRIA MEDEIROS DE ARAÚJO AIRES**, Assistente I da Corregedoria – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 23 a 24.10.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 938/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF

João Pessoa, 24 de outubro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR**, Chefe da Seção de Processos Específicos – FC 6 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período 23 a 24.10.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 939/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF

João Pessoa, 24 de outubro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **JOSÉ ALVES DE ALMEIDA FILHO**, Chefe da Seção de Acompanhamento da Gestão – FC 6 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GILSON DE OLIVEIRA SILVA**, Coordenador de Controle Interno - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, no período de 18 a 19.10.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 940/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF

João Pessoa, 24 de outubro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **SÁVIO ELSON COSTA LIMA**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ELSA SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica da Diretoria Geral – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas no período de 18 a 19.10.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 941/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF

João Pessoa, 24 de outubro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ANA AUGUSTA LIRA MORENO LUNA**, Chefe da Seção de Compras – FC 6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO** – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de férias e folgas decorrentes de horas extras não remuneradas nos períodos de 26.11 a 05.12 e 06 a 07.12.2007, respectivamente.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 942/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF

João Pessoa, 24 de outubro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GERMANA CLÁUDIA COSTA RAMOS GUEDES**, Coordenadora de Suporte – CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **JOSÉ CASSIMIRO JÚNIOR**, Secretário de Tecnologia da Informação - CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no período de 23 a 24.10.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 944/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF

João Pessoa, 24 de outubro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **FRANCISCA OLIVEIRA MOTA**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT**, Chefe de Cartório da 24ª Zona Eleitoral – CUITÊ (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de doença em pessoa da família, no período de 16 a 26.10.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 946/2007 – PTRE/SGP/SCJE.

João Pessoa, 24 de outubro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Dr.ª **DANIELA FALCÃO BARBOSA**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pombal, para responder pela **31ª Zona Eleitoral – Pombal**, no período de 24 a 31.10.2007, em virtude do afastamento justificado da titular.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 948/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF

João Pessoa, 25 de outubro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **SÉRGIO LEAL WORTMANN JUNIOR**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **PATRICIA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral – ITABAIANA, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias nos períodos de 23.10 a 01.11 e 05 a 14.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

PORTARIAS, de 29 de outubro de 2007.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar 75/93, **RESOLVE DISPENSAR:**
211. o Dr. **OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, da função de Promotor junto à 13ª ZE – Alagoa Nova, a partir de 01/10/2007, para a qual foi designado pela Portaria 171/2007.
212. o Dr. **HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, da função de Promotor junto à 41ª ZE – Conceição, a partir de 01/10/2007, para a qual foi designado pela Portaria 193/2007.
213. o Dr. **RICARDO ALEX ALMEIDA LINS**, 3º Promotor Substituto da Comarca de Campina Grande, da função de Promotor junto à 50ª ZE – Pocinhos, a partir de 16/10/2007, para a qual foi designado pela Portaria 767/2006.

214. o Dr. **VICTOR MANOEL M. GRANDEIRO RIO**, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, para a função de Promotor junto à 1ª ZE – João Pessoa, no período 26 a 29/09/2007.

215. a Dra. **FABIANA MARIA LOBO DA SILVA**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, para a função de Promotora junto à 4ª ZE – Sapé, no período de 02 a 31/10/2007.

216. o Dr. **JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA**, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio tinto, para a função de Promotor junto à 7ª ZE – Mamanguape, no período de 26 a 29/09/2007.

217. o Dr. **BERLINO ESTRÉLA DE OLIVEIRA**, Promotor do Juizado Criminal da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotor junto à 13ª ZE – Alagoa Nova, a partir de 03/10/2007 até ulterior deliberação.

218. o Dr. **JOÃO ANÍSIO CHAVES NETO**, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Belém, para a função de Promotor junto à 15ª ZE – Caiçara, no período de 26 a 29/09/2007.

219. o Dr. **CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA**, Promotor de Justiça Curador da Comarca de Esperança, para a função de Promotor junto à 19ª ZE – Esperança, no período de 26 a 29/09/2007.

220

a Dra. **JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS**, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotora junto à 28ª ZE – Patos, no período de 02 a 31/10/2007.

221. o Dr. **RAFAEL LIMA LINHARES**, Promotor de Justiça do Juizado Especial da Comarca de Pombal, para a função de Promotor junto à 31ª ZE – Pombal, no período de 26 a 29/10/2007.

222. a Dra. **DANIELLE LUCENA DA COSTA**, Promotora de Justiça Substituta ora com exercício da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, para a função de Promotora junto à 32ª ZE – Piancó, no período de 18 a 20/09/2007.

223. o Dr. **HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS**, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, para a função de Promotor junto à 34ª ZE – Princesa Isabel, a partir de 19/09/2007 até ulterior deliberação.

224. o Dr. **RANIERE DA SILVA DANTAS**, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, para a função de Promotor junto à 35ª ZE – Sousa, no período de 26 a 29/09/2007.

225. a Dra. **CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO**, Promotora de Justiça Substituta ora com exercício na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bonito de Santa Fé, para a função de Promotora junto à 41ª ZE – Conceição, a partir de 01/10/2007 até ulterior deliberação.

226. a Dra. **ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR**, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, para a função de Promotora junto à 52ª ZE – Coremas, no período de 04 a 12/10/2007.

227. o Dr. **LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO**, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para a função de Promotor junto à 59ª ZE – Queimadas, no período de 01 a 30/10/2007.

228. a Dra. **GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO**, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para a função de Promotora junto à 65ª ZE – Patos, no período de 01/10 a 18/11/2007.

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador Regional Eleitoral em exercício

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL****PORTARIA N.º 0522/2007 – STRE/SGP/SAMS,**

João Pessoa, 29 de outubro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora, **RENATA ABRANTES DE SÁ SARMENTO**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0350, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 22 (vinte e dois) de outubro a 05 (cinco) de novembro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 0524/2007 – STRE/SGP/SAMS,

João Pessoa, 29 de outubro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora, **ALESSÂNDRA MOTA DE MENEZES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula n.º 0004, 04 (quatro) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 24 (vinte e quatro) a 26 (vinte e seis) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 0523/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA.

JOÃO PESSOA, 29 DE OUTUBRO DE 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições resolve, **RESCINDIR**, por conclusão de curso, o Termo de Compromisso, firmado em 13/09/2006, entre este Tribunal e a estagiária **RENATA RAPHAELA COSME BARBOSA**, aluna do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, a partir de 19/10/2007.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES****ACÓRDÃO N.º 4.901/2007****PROCESSO: MS nº 492 – Classe 12.**

PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Juíza da 35ª Zona Eleitoral - Sousa/PB.

IMPETRANTE: André Avelino de Paiva Gadelha Neto.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira e Adilmar de Sá Gadelha.

IMPETRADA: Exma. Dra. Audrey Kramy Araruna Gonçalves - Juíza Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral - Sousa/PB.
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: Sr. João Marques Estrela e Silva - Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT de Sousa/PB.

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL JULGADA PROCEDENTE. SENTENÇA PUBLICADA EM CARTÓRIO APÓS PERÍODO ELEITORAL. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. PRAZO PARA RECURSO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ATO ILEGAL. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

- É cabível mandado de segurança contra ato judicial para o restabelecimento de ordem processual.
- A intimação da parte por publicação em cartório, só seria permitido no período eleitoral específico.

- Concede-se a segurança para afastar a intempestividade do recurso inominado e determinar a subida dos autos a esta Corte. Segurança concedida. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Tribunal Regional da Paraíba,

em proferir a seguinte **DECISÃO**: “CONCEDIDA A ORDEM, MANTENDO A LIMINAR – UNÂNIME. PRE-SIDIU O JULGAMENTO O Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA”.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 18 de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 29 de outubro de 2007.

**Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões – CAPS**

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 57/2007 - OUTUBRO

Incluso em pauta de julgamento o processo abaixo relacionado:

1º Processo nº RCDJE 4729 - Classe 15
Procedência: Cabaceiras - 21ª Zona Eleitoral - Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva. Assunto: Recurso contra decisão da Juíza Eleitoral da 21ª Zona - Cabaceiras/PB, que homologou a prestação de contas da candidata a prefeita de São Domingos do Cariri/PB. Recorrente: A Coligação “São Domingos Para Todos”, por seu representante legal. **Advogados:** Drs. Josedeu Saraiva de Souza e Rinaldo Barbosa de Melo. **Recorrida:** Inara Marinho Ferreira da Silva. **Advogado:** Dr. Leonildo Apolinário de Macêdo. **Litiscorsorte passivo necessário:** PSDB - Partido Social da Democracia Brasileira/PB, por seu representante legal. **Advogado:** Dr. Leonildo Apolinário de Macêdo.

Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 30 (trinta) dias de outubro de 2007

MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA

Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA

Secretário Judiciário do TRE/PB

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000101**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 08/10/2007 14:58

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 93.0017845-8 MARIA NILZA DE OLIVEIRA (Adv. AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x MARIA NILZA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS E OUTRO. 1-RH 2- Defiro o pedido (fls. 227). 3- Prazo de 05(cinco) dias.

2 - 95.0002791-7 FRANCISCO DE SALES MEDEIROS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCO DE SALES MEDEIROS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 305/308), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer em relação a A. CARMEN LÚCIA DANTAS PALITOT LUNA, concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.
3 - 97.0005970-7 CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Intime-se a CEF para, com base nos documentos apresentados (fls. 267), cumprir a obrigação de fazer em relação ao A. GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, no prazo de 30 (trinta) dias.

4 - 97.0011205-5 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CARLOS ANTONIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento e de vista (fls. 169/171). 3- Anotações cartorárias. 4- Defiro, também, o pedido de suspensão do feito por 06 (seis) meses). 5- Intime-se.

5 - 99.0001455-3 FRANCISCA ROSA DE JESUS E OUTRO (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMÉRICO BARBOSA, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO. 1. R.H. 2- Intime-se o os AA. para apresentarem as fichas financeiras sugeridas pela Contadoria do Juízo (fls. 184), no prazo de 05 (cinco) dias...

6 - 99.0013551-2 MARIA DE FATIMA RODRIGUES FRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-R.H. 2- Diante das informações (fls. 158 e fls. 160), considero cumprida a obrigação de fazer. 3- Aguarde-se, por 30 (trinta) dia, a execução do julgado em relação a obrigação de pagar. 4- Sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 5- Intime-se.

7 - 2003.82.00.001272-4 RAIMUNDO ALVES DE BARROS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x RAIMUNDO ALVES DE BARROS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. **DECISÃO:** 5 - Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) AA. RAIMUNDO ALVES DE BARROS, SILVANA ALVES LICARÍO E ZEINA MAGALHAES GUEDES. 6 - Os AA. RAIMUNDO ALVES DE BARROS, SILVANA ALVES

LICARÍO E ZEINA MAGALHAES GUEDES, para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), devem comprovar junto a CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90, art. 20. 7 - Em face da informação da CEF (fls. 86) de que não foi localizada conta vinculada em nome do(a) A. VERALÚCIA COSTA DO NASCIMENTO, intime-se o(a) mesmo(a), pessoalmente, por mandado, para comprovar que possuía conta vinculada ao FGTS no período dos índices pleiteados/concedidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com as alegações da R. 8 - Intime(m)-se.

DESPACHO: 1- R.H. 2- Vista à A. VERALÚCIA COSTA DO NASCIMENTO sobre a petição e documentos (fls. 225/232) apresentados pela CEF. 3- Intimem-se os A.A. da decisão (fls. 108). 4- Intimem-se.

8 - 2003.82.00.001565-8 MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x MANOEL SEVERINO DA SILVA x MANUEL SEVERINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor informe sobre o cumprimento da obrigação de fazer, bem como requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

9 - 2004.82.00.009692-4 ONILDO CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA, MARIA FATIMA LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 77/78), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

10 - 2007.82.00.008109-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE DELGADO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). 1 - R. H. 2 - Vista ao Impugnado, prazo 10 (dez) dias...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 93.0002660-7 LOURENCO FERNANDES SANTANA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1-RH 2- Defiro o pedido (fls. 267). 3- Intime-se.

12 - 96.0002742-0 GERALDO VIRGOLINO MESQUITA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1-RH 2- Consta na certidão de óbito (fls.184), que autor falecido GERALDO VIRGOLINO MESQUITA deixou dois filhos: GERALDO VIRGOLINO MESQUITA FILHO e ANGELA PAULA MESQUITA DOS SANTOS, que não constam no pedido de habilitação dos sucessores (fls.182/189). 3-Isto posto, concedo um prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora proceder a habilitação dos demais sucessores do autor falecido...

13 - 99.0001599-1 EGENAURA PINTO NAVARRO E OUTROS (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO, BEVILACQUA MATIAS MARACAÇA, JOSE RICARDO FELIX ALVES) x PAULO PINTO NAVARRO x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- Trata-se de pedido de execução da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado contra a Fazenda Pública, tendo o(a)(s) credor(a)(s) apresentado demonstrativo atualizado do valor do débito; todavia, não comprovou a diferença do pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 3- Isto posto, determino ao(a)(s) credor(a)(s) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie(m) o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a)(s) credor(a)(s) advertido(a)(s), desde já, que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

14 - 2003.82.00.004457-9 KLEBER FEITOSA GUERRA (Adv. ADAUTO LUIZ DE AMORIM, CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1-RH 2-Vista à CEF da petição (fls.133). Prazo de 05 (cinco) dias...

15 - 2004.82.00.012313-7 MARIA CLEONICE DE LIMA GABRIEL (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, ANA PATRICIA COSTA LIMA, VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (104/108) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

16 - 2005.82.00.008122-6 MARIA DA GLÓRIA AQUINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 53/59) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

17 - 2006.82.00.006802-0 ISABEL SANTIAGO FRAZAO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR)...5. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 463, II, e 535, I, julgo procedentes os embargos de declaração (fls. 115/116) unicamente para determinar que,

da sentença embargada, conste o seguinte: onde se lê (item 14 - fls. 113) "(...) e o pagamento das diferenças, a contar da aposentadoria, sobre o que incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde em quando as parcelas em atraso tomaram-se devidas, ressalvados os valores já recebidos", leia-se "(...) e o pagamento das diferenças, a contar da concessão da aposentadoria, sobre o que incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde em quando as parcelas em atraso tomaram-se devidas, ressalvados os valores já recebidos. 6. P. R. I.

18 - 2006.82.00.007443-3 JOÃO BOSCO CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

19 - 2006.82.00.007493-7 JONAS LINO DE MEDEIROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

20 - 2007.82.00.002513-0 JOSÉ IREMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 56/59) por seus próprios fundamentos. 3 - Aguarde-se o decurso de prazo da decisão (fls. 56/59). 4 - Intimem-se.

21 - 2007.82.00.003412-9 JOSE DELGADO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ...7. Isto posto, excluo a UNIÃO da relação processual por ilegitimidade passiva ad causam e indefiro a requisição dos documentos referidos na inicial. 8. Determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 9. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou a falta de condições financeiras para pagamento das custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

22 - 2007.82.00.003427-0 FELISBERTO APOLINARIO DE MELO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO:** 7. Ante do exposto: a) defiro o pedido de assistência judiciária gratuita; e b) INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA requerida. 8. Cite-se a ré. 9. Intime-se o autor. 10. Registre-se a presente decisão em livro próprio, nos termos da Resolução CJF nº 442/2005. **DESPACHO:** 1- R. H. 2- Face à certidão supra, desentranhe-se a referida petição, remetendo-a, posteriormente, à Distribuição para autuação em classe própria. 3 - Após, publique-se a decisão (fls. 54/55) e intime-se o A. para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação (fls. 58/66).

23 - 2007.82.00.005675-7 POSTO EXPRESSÃO - COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA (Adv. CARLA DE SOUZA QUINHO) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R. H. 2- Mantenho a decisão agravada (fl. 73) por seus próprios fundamentos. 3- Cumpra-se, com urgência, a decisão (fls. 82/85). 4 - Após, vista ao A. para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação (fls. 128/135).

24 - 2007.82.00.005736-1 ANTONIO RAMOS BARBOSA (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x UNIBANCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR)...7 - Isto posto, intime-se o A. para que emende a inicial e requeira a citação da Caixa Econômica Federal - CEF como litiscorsorte passiva necessária e cumpra o disposto no item 6 retro. 8 - Excluo o Banco Central do Brasil do processo; anotações cartorárias. 9 - Deixo de condenar o A. em honorários sucumbenciais, em virtude da exclusão do Banco Central do Brasil, porque não se completou a relação processual pela citação. 10 - Intime-se.

25 - 2007.82.00.005818-3 TERESA CRISTINA RESENDE CAVALCANTI (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(a) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(a) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 95.0005195-8 MARIA ZENILDA BARACHO QUIRINO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x CHEFE DO DISTRITO DO DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR)...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

27 - 99.0007532-3 BRATEST S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos da FAZENDA NACIONAL (fls.375/388). 3-Por fim, havendo requerimento da impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. 4-Intime-se.

28 - 2002.82.00.000945-9 PEDRINA ARRUDA RAMALHO LIRA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CHEFE DO NUCLEO ESTADUAL NA PARAIBA - DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINIST. DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista à impetrante sobre as petições e documentos da UNIÃO (fls.201/205) e do impetrado (fls.207/210). 3-Intime-se. 4- Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

29 - 2002.82.00.006337-5 IVONE ROCHA LIMA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIO E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Acolho o pedido da impetrante (fls.154). 3-Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciamento da impetrante sobre a petição e documento do MINISTÉRIO DA SAÚDE (fls.151/152). 4-Intime-se.

30 - 2003.82.00.004027-6 JOSE FERNANDO DE ALMEIDA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x DIRETOR-PRESIDENTE DA SAELPA (Adv. SEM ADVOGADO). 1-R.H. 2- Acolho o pedido do impetrante (fls.78). 3-Ao Setor de Distribuição para reativar e fazer a devida anotação, conforme instrumento procuratório (fls.79). 4- Após, nada mais sendo requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. 5-Intime-se.

31 - 2005.82.00.007556-1 CINCERA - CIA. INDUSTRIAL DE CERAMICA LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JOÃO PESOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR)...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2004.82.00.015766-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x JOSE TERTULIANO DA SILVA GUEDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, HUGO NUNES CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA). 1-R.H. 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5.ª Região.

33 - 2006.82.00.000314-1 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ANTONIO XAVIER DA COSTA (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA, CLAUDIA M. DA C. DE CARVALHO XAVIER, GLAUCO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER). 1-RH 2- Intimem-se as partes para requererem, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução dos honorários advocatícios. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

34 - 2006.82.00.002911-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x ORLANDO VICENTE DE SOUZA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL). 1-RH. 2- Intimem-se as partes para requererem, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução dos honorários advocatícios. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

35 - 2006.82.00.003158-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x LUIZ FRANCISCO DA SILVA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE)...18. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor LUIZ FRANCISCO DA SILVA. 19. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução (fls. 103/104, dos autos principais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 20. Após trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 21. P.R.I.

36 - 2007.82.00.003121-9 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ANTONIA SEVERINA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, FERNANDO FREIRE DIAS) x ALBANY BRINDEIRO DE AMORIM...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

37 - 2007.82.00.008628-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA)...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

38 - 2007.82.00.008634-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ROGERIO MOREIRA DE ALMEIDA (Adv. YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA)...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 08/10/2007 14:58

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 99.0009018-7 BENTONISA - BENTONITA NORDESTE S.A (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

40 - 2001.82.00.004430-3 ROBERTO RODRIGUES PALHANO (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

41 - 2005.82.00.010197-3 ANTONIO CARLOS DE MENEZES E OUTROS (Adv. SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA, ALEXANDRE WEBER, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

42 - 2000.82.00.005648-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR GERAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE-FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAUTO LUIZ DE AMORIM-14
 AGERALDO CORREIA DE ARAUJO-1
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7,37
 ALEXANDRE WEBER-41
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-1
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-17
 ANA PATRICIA COSTA LIMA-15
 ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-13
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-41
 ANTONIO XAVIER DA COSTA-33
 ARDSON SOARES PIMENTEL-34
 BEVILACQUA MATIAS MARACAUA-13
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,30
 CARLA DE SOUZA QUINHO-23
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-27
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-35
 CLAUDIA M. DA C. DE CARVALHO XAVIER-33
 CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES-14
 DANIELE PONTES MARTINS-5
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,22,29,36,38
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-34
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-25
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-32
 ERIVAN DE LIMA-33
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-10,21
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3
 FERNANDO FREIRE DIAS-36
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-36
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-26
 GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-13
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-3
 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-19
 GLAUCO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER-33
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-8
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-40
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
 HEITOR CABRAL DA SILVA-32,39
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,30
 HUGO NUNES CABRAL DA SILVA-32
 HUMBERTO TROCOLI NETO-25
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,32
 JANE MARY DA COSTA LIMA-32
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-12
 JARI DIAS DA COSTA-5
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-5
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-41
 JOSE AMERICO BARBOSA-5
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,26
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-37
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-15
 JOSE MARTINS DA SILVA-26
 JOSE RAMOS DA SILVA-20,22,29,38
 JOSE RICARDO FELIX ALVES-13
 JOSEFA INES DE SOUZA-11
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-17
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,12,26
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-25
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-12
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-24
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-41
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-27
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-18,19
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-18,19
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-32
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-41
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,25

MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4,5,9
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-8
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6
 MARIA FATIMA LEITE FERREIRA-9
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-15
 MARIO GOMES DE LUCENA-36
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-37
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-31
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-3
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-4
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-8
 RENE PRIMO DE ARAUJO-11
 RICARDO DE LIRA SALES-38
 RICARDO POLLASTRINI-7,14
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-41
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-27
 RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-31
 SALESIAS DE MEDEIROS WANDERLEY-16
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-41
 SEM ADVOGADO-21,23,24,25,30,41
 SEM PROCURADOR-1,4,13,17,20,21,22,24,26,27,28,29,31,39,40,42
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-35
 SOSTHENES MARINHO COSTA-40
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,19
 THIAGO LEITE FERREIRA-9
 VALTER DE MELO-4,30
 VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA-15
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-37
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-29
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-38
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,22,29

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000118

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 31/10/2007 17:04

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002380-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANA SAMPAIO LIMA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intímem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0026030-4 JOSE DO PATROCINIO ALVES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FERNANDO DA SILVA ROCHA).7. Cumprida a determinação anterior pela CEF, dê-se vista ao advogado dos exequentes, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - 99.0100799-2 EVANI SERAFIM DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC) e reduzindo o valor do crédito executado para R\$2.647,71 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), remissivos a julho/2007, já incluso nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 43/45. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. QUANDO DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA, INTIME-SE O INSS PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, SOBRE A PETIÇÃO APRESENTADA À FL.202 DAQUELES AUTOS PELA PARTE AUTORA, PRESTANDO OS ESCLARECIMENTOS QUE ESTEJAM AO SEU ALCANÇE.

4 - 99.0103070-6 ALUISIO MENDONCA DA SILVA E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, JURACI FELIX CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 4. Cumpridas as determinações anteriores pela executada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, dê-se vista a parte exequente, inclusive da petição e dos documentos de fls. 205/216, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de manifestação acerca da satisfação da obrigação.

5 - 99.0106563-1 ASCENDINA LINS DA SILVA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1.Chamo o feito à ordem, para reconsiderar o despacho de fls. 59/60 no que se refere à determinação de que o levantamento do valor devido deverá cingir-se às cotas-partes dos habilitados, resguardando-se as cotas dos herdeiros faltantes. 2. Com efeito, constitui a herança uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, am-

bos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). 3.Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores do segurado falecido, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra os sucessores habilitados em relação às suas partes na herança. 4.Assim sendo, com fulcro na legislação retro mencionada, determino que o pagamento do valor devido seja feito integralmente aos habilitados. 5. Intímem-se as partes desta decisão.

6 - 2002.82.01.000967-5 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, TALES CATAO MONTE RASO).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) - MARIA DE LOURDES DA SILVA para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

7 - 2002.82.01.001799-4 MERCANTIL DE CALCADOS, CONFECÇÕES E ELETRODOMESTICOS LTDA. (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ante o exposto, cumprida a determinação retro, intime-se o Credor (parte autora) para emendar à petição de fls. 95/99, no prazo de 10 (dez) dias, de forma a constar o requerimento da citação da nova parte ré (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL).

8 - 2003.82.01.005197-0 MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 2004.82.01.000301-3 MANOEL FRANCISCO E OUTROS (Adv. VLADIMIR MATOS DO O, VLADIMIR MATOS DO O, VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI).Com os cálculos da Contadoria Judicial, dê-se vista ao(s) credor(a)(s)(es), no prazo de 05 (cinco) dias

10 - 2004.82.01.002845-9 CASSIANA MARIA LOPES CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) - PARTE AUTORA - para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

11 - 2005.82.01.000861-1 NEUSA LIMA DOS SANTOS (Adv. DANIELA DELAI RUFATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

12 - 2007.82.01.002482-0 CIGERA PORFIRIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 194. (...3. Realizados os referidos desmembramentos, intímem-se as partes desta decisão, nos autos recém-formados. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me os autos conclusos).

13 - 2007.82.01.002484-4 MARIA DE ARAUJO SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 186. (...3. Realizados os referidos desmembramentos, intímem-se as partes desta decisão, nos autos recém-formados. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me os autos conclusos).

14 - 2007.82.01.002488-1 ROSA MARIA HONORATO DINIZ E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime(m)-se os autores, por publicação, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar nestes autos os números dos CPF's dos mesmos.

15 - 2007.82.01.002490-0 AMBROSINA EMIDIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ANAIZA GOMES DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOAO ALEXANDRE BARBOSA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JOSE BERNARDO DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA

SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl.264. (...3. Realizados os referidos desmembramentos, intímem-se as partes desta decisão, nos autos recém-formados. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me os autos conclusos).

16 - 2007.82.01.002492-3 MANOEL PEREIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x MANOEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO x MARIA JOAQUINA DE ARAUJO E OUTRO x MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E OUTRO x NAZARIA ADELINA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 269. (...3. Realizados os referidos desmembramentos, intímem-se as partes desta decisão, nos autos recém-formados. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me os autos conclusos).

17 - 2007.82.01.002589-7 LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA x ANALIA MARIA DIAS x MARIA JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO x MARIA RITA DA CONCEIÇÃO x FRANCISCO JUSTINO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 7. Decido. 8. Inicialmente, no que concerne às habilitações requeridas por LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, ANÁLIA MARIA DIAS e MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE ARAUJO, impõe-se considerar tratar-se a herança de uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). 9.Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. 10.Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas pelas habilitandas elencadas no parágrafo 8 retro. 11. Defiro, igualmente, o pedido formulado por MARIA RITA DA CONCEIÇÃO (fl. 59), haja vista ter sido demonstrada a sua condição de pensionista em relação ao benefício deixado pelo autor SEVERINO PEQUENO DA SILVA, conforme se verifica do documento de fl. 63, e tendo em conta o disposto no art. 112, da lei nº 8.213/90. 12. Por outro lado, no que diz respeito ao pedido formulado por MARIA BARBOSA, tenho que não há ainda, nos autos, elementos suficientes para que possa ser apreciado com segurança por este juízo, haja vista não ter restado inequívoco o vínculo que a requerente afirma ter com o autor FRANCISCO JUSTINO DE ALMEIDA. 13. Com efeito, embora conste da certidão de óbito de fl. 29 a informação de que a requerente era casada religiosamente com o autor acima explicitado, não constitui esse documento prova suficiente para atestar tal fato, considerando-se que as informações ali constantes são apostas a partir de mera declaração de terceiros. 14. Sendo assim, à míngua de documento idôneo capaz de possibilitar a apreciação do pleito de fl. 23, mas levando-se em conta a informação constante na certidão de óbito de fl.29, determino a intimação da habilitanda MARIA BARBOSA, através do seu advogado, para regularização do pedido retro, trazendo aos presentes autos, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos dos quais se possa inferir a condição por ela alegada, sob pena de indeferimento do seu pleito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2004.82.01.003283-9 ANA CRISTINA DA SILVA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x APERNE S/A - CREDITO IMOBILIARIO (DENUNCIADO À LIDE) (Adv. EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência.2. A fim de delimitar o pólo passivo desta ação, tendo em vista a menção feita pela Autora à fl.225 de que o imóvel objeto desta lide, após ser adjudicado pela CEF, foi adquirido por terceiro, hipótese em que este último seria litisconsorte passivo necessário deste feito, intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar a situação atual do imóvel objeto desta lide, se o mesmo foi vendido a terceiro e, em caso positivo, quem o adquiriu e onde o mesmo reside, juntando documentos que confirmem suas afirmações (especialmente, a respectiva certidão atualizada do registro imobiliário).

19 - 2004.82.01.006088-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pela Autora, declarando a extinção do processo sem exame do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Custas processuais a cargo da parte exequente (art. 26, cabeça, do CPC). Sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

20 - 2007.82.01.000519-9 MARIA LEITE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Cumpridas as determinações retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, querendo, impugnar a contestação de fls. 81/98, no prazo legal.

21 - 2007.82.01.002288-4 MARIA DE LOURDES SOUZA ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pela Ré; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação das diferenças entre os índices utilizados e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), as diferenças de juros progressivos recebidas pelo Autor em função do julgamento proferido na ação ordinária n.º 97.0000553-4 cujo depósito deveria ter sido feito antes do período de incidência de cada um desses índices de atualização. Sobre o(s) valor(es) da condenação incidirão, até o seu efetivo pagamento: I - desde quando devidos aqueles, juros remuneratórios legais nos termos da legislação do FGTS;

II - desde quando devido(s) aqueles, correção monetária: (c) no(s) período(s) em que não disponibilizado(s) ao(à)s Autor(a)(s)(es) nos termos da legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos percentuais a ele aplicáveis, até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária; (d) no(s) período(s) em que disponibilizados, nos moldes da Lei n.º 6.899/81 e alterações posteriores, observando-se, quando cabível, o disposto na Súmula n.º 37 do TRF da 4.ª Região, até a data da citação do Réu, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária; III - e, a partir da citação, juros de mora equivalentes à taxa SELIC. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001 e, em face da sucumbência mínima do Autor, ao ressarcimento das custas adiantadas quando da propositura da ação, tendo em vista que não houve o pagamento das mesmas, por ser o Autor beneficiário da assistência judiciária, e não havendo condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24 - A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2007.82.01.002814-0 MUNICIPIO DE MONTEIRO/PB (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). - Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2007.82.01.002877-1 NILTOMAR DE OLIVEIRA PEREIRA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 500,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/2001.

24 - 2007.82.01.003084-4 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O Autor requereu a antecipação dos efeitos da tutela objetivando ser inserido no rol dos Municípios participantes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que recebem a redistribuição automática do redutor financeiro prevista no art.2º da Lei Complementar n.º 91/97 (alterada pela Lei n.º 106/01). 2. Não há nos autos qualquer fato que comprove a existência concreta de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. 3. Ressalte-se, por outro lado, que, sendo a matéria objeto dos autos de natureza complexa, faz-se necessária a manifestação da UNIÃO de forma ampla, possibilitando a apresentação de elementos fáticos capazes de permitir ao Juízo uma apreciação equitativa do objeto da lide. 4. Tendo em vista a ausência de risco de perecimento do direito postulado pelo Autor em decorrência do aguardo do prazo de resposta da parte contrária, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para após a contestação da UNIÃO. 8. Intimem-se desta decisão.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2007.82.01.001208-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x EVANI SERAFIM DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC) e reduzindo o valor do crédito executado para R\$2.647,71 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), remissivos a julho/2007, já incluso nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 43/45. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial, (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. QUANDO DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA, INTIME-SE O INSS PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL, SO-

BRE A PETIÇÃO APRESENTADA À FL.202 DAQUELES AUTOS PELA PARTE AUTORA, PRESTANDO OS ESCLARECIMENTOS QUE ESTEJAM AO SEU ALCANCE.

26 - 2007.82.01.001520-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALUIZIO MUNIZ DE AQUINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 31/10/2007 17:04

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

27 - 2007.82.01.002136-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x SERGIO GUIMARAES DA SILVA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS). 11.- Sendo assim, REJEITO A DEFESA PRELIMINAR apresentada pelo acusado e RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos e por seus expressos fundamentos, em relação ao acusado acima mencionado e já devidamente qualificado. 12.- Designo o dia 07/02/08, às 16:00 horas, para o interrogatório do acusado, de maneira que a Secretaria deverá providenciar os expedientes necessários para a citação pessoal do acusado, para a intimação do representante do MPF e do(s) advogado(s) de defesa constituído(s).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 2000.82.01.005278-0 MANOEL RODRIGUES DE PAULO E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. 4.Cumprido o item 2, acima, pelas Rés, dê-se vista à parte autora das informações advindas e para os fins da letra "b", do item 28, da decisão de fls.307/314, no prazo de 30(dez) dias....(28.- Ante o exposto.....b) considero cumprida a obrigação de fazer, constante do título judicial prolatado nestes autos, em face da absorção do reajuste de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2002, pelo reajuste decorrente de reestruturação da carreira e cargo previsto na Lei n.º 10.302 (DOU de 01.11.2002), em relação aos autores MANOEL RODRIGUES PAULO, MARIA EVANE DE AZEVEDO PEREIRA, IAPONIRA PALULO DE OLIVEIRA, MARIA ANATILE FIGUEIRA, COSMA DA SILVA, MARIO ARAGÃO FILHO, VITAL ALVES DE ARAÚJO, HELENA OLIVEIRA DE ARAÚJO e HÉLIO SANTA CRUZ ALMEIDA JÚNIOR);

29 - 2000.82.01.005850-1 SEVERINO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A decisão de fls.341/343 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de pagar constante da condenação judicial em relação ao Autor SEVERINO FERREIRA DA COSTA. 2. Diante da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) IRACI DE ARAUJO RODRIGUES (arguição da CEF de que a mesma já foi contemplada com evolução à taxa de 6% a.a.(fls.163 sendo indevidos cálculos a esse respeito, não havendo o que se discutir acerca da juntada de extratos analíticos), NELSON GUIMARÃES, LUIZ GONÇALVES DE ALMEIDA e ANTONIO JOSÉ SILVANO (fls.347) em relação as determinações contidas nos incisos II e III, da decisão de fls.341/343 (apresentação de documentos essenciais ao cumprimento da obrigação de fazer - GR e RE referente a(s) empresa(s) empregadora(s), no período em que estiveram vinculados às mesmas, considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 3. Intimem-se às partes desta decisão, inclusive, realize-se a intimação pessoal da CEF para efetivação do cumprimento da determinação contida no item 6, da decisão de fls.341/343, em relação aos Autores GERALDO LOPES DA SILVA e SIZERNANDO MORAIS.

30 - 2002.82.01.003752-0 BERNARDO BARBOSA DA SILVA (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, DEMETRIUS ALMEIDA LEO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Decorrido o prazo recursal, intime-se a parte vencida (CEF), para recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 58,42 (cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos). P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 00.0020848-5 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, NICACIO ARAUJO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na for-

ma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

32 - 2000.82.01.000410-3 HELENA GOMES TORRES (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 2001.82.01.000628-1 ALMEIDA & BORBA LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 08.- Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de execução provisória deduzido pelo autor à fl.217.09.- Intime-se o autor desta decisão.10.- Cumpra-se o determinado no parágrafo 1 do despacho de 215. (Mantenham-se os presentes autos sobrestados até o julgamento em definitivo do Agravo de Instrumento referido na certidão de fl. 206).

34 - 2002.82.01.006980-5 EDJANIO BARBOSA ARAUJO (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, MARIA DA GUIA E. DE ARAUJO BONFIM) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).54.- Ante o exposto JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, apenas para condenar a CEF a pagar ao autor uma indenização por danos morais em valor equivalente a 36 (trinta e seis) vezes o valor líquido da remuneração recebida pela vítima à época em que foi assinada (fl. 22), perfazendo o montante de R\$ 117.355,68 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). 55.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária a partir da data da prolação desta sentença (EDcl. no REsp. n.º 473.970, EDcl. no REsp. n.º 326.163, REsp. n.º 899.719, EDcl. no REsp. n.º 468.903, REsp. n.º 862.346, REsp. n.º 877.169, REsp. n.º 861.319). No mais, a correção monetária deverá ser calculada de acordo com os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 56.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios a partir da data do evento danoso (REsp. n.º 877.169 e Súmula n.º 54 do e. STJ), sob o percentual de 0,5% ao mês, até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003), e de 1% ao mês a partir de 11.01.2003, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 57.- Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. 58.- Custas na forma da Lei n.º 9.286/96. 59.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001.P.R.I.

35 - 2003.82.01.005204-4 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. PATRICIO CANDIDO PEREIRA, VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-se a Credora - INALDA NUNES DA SILVA - para se manifestar acerca da satisfação da obrigação de fazer, bem como para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

36 - 2007.82.01.001825-0 FERNANDINA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).09.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, combinado com o artigo 284, parágrafo único e também com o artigo 295, todos do Código de Processo Civil.10.- Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização processual.11.- Custas na forma da Lei n.º 9.286/96.

37 - 2007.82.01.001829-7 MARIA GRACIETE QUEIROZ (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).09.- Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I, combinado com o artigo 284, parágrafo único e também com o artigo 295, todos do Código de Processo Civil.10.- Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não triangularização processual.11.- Custas na forma da Lei n.º 9.286/96. 12.- Transitada em julgado sem recurso, archive-se desde logo.P.R.I.

38 - 2007.82.01.003005-4 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após o oferecimento da contestação.02.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação.03.- Intime-se o autor desta decisão.

39 - 2007.82.01.003086-8 MUNICIPIO DE IMACULADA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação

de tutela após o oferecimento da contestação.02.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação.03.- Intime-se o autor desta decisão.

40 - 2007.82.01.003094-7 MUNICIPIO DE DESTERRO/PB (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após o oferecimento da contestação.02.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação.03.- Intime-se o autor desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 31/10/2007 17:04
41 - 2002.82.01.000465-3 ERONIDES FREIRE DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 41
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-10
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-7
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-7
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-29
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,15,16,17
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-5,32
BERNARDO VIDAL-24,38,39,40
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-34
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-27
CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-9
CELSO FERNANDES JUNIOR-27
CICERO GUEDES RODRIGUES-21
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,20
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-12,13,14,15,16,17
DANIEL CARVALHO CARNEIRO-8
DANIELA DELAI RUFATO-11
DEMETRIUS ALMEIDA LEO-30
DOMENICO D'ANDREA NETO-27
EDSON LUCENA NERI-9
EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO-18
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-31
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-19,21
FERNANDO DA SILVA ROCHA-2
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6
GILBERTO CESAR COELHO-31
HEITOR CABRAL DA SILVA-21
HUGO RIBEIRO BRAGA-27
ISAAC MARQUES CATÃO-29
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-12,13,14,15,16,17
JOAO FELICIANO PESSOA-31
JONATHAN B VITA-27
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,41
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-19
JOSE MARTINS DA SILVA-6
JOSE RAMOS DA SILVA-10
JOSEFA INES DE SOUZA-3,25
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-36,37
JURACI FELIX CAVALCANTE-4
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-4
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,8,20,26,41
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,30
LINCOLN VITA-27
LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-27
LUIZ CELIO DE SA LEITE-3
LUIZ PINHEIRO LIMA-18
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-33
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2
MARIA DA GUIA E. DE ARAUJO BONFIM-34
MARIA MARISTELA BRAZ-36,37
MAURO ROCHA GUEDES-28
NICACIO ARAUJO COSTA-31
OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-22
PATRICIA PAIVA DA SILVA-8
PATRICIO CANDIDO PEREIRA-35
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5
RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-23
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-23
RIVANA CAVALCANTE VIANA-20
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-25,26
ROOSEVELT VITA-27
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-4
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-12,13,14,15,16,17
SEM ADVOGADO-36,37
SEM PROCURADOR-7,10,11,12,13,14,20,22,23,24,32,33,34,35,38,39,40,41
TAINA DE FREITAS-27
TALES CATAO MONTE RASO-1,6
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-2
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-21
VITAL BEZERRA LOPES-1
VITORIO WAGNER NUNES TEIXEIRA-35
VLADIMIR MATOS DO O-9
WELIGTON ALVES DE ANDRADE-30
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10
ZENAIDE LIMA SILVESTRE-2

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurunio.pb.gov.br 3218.6518

